



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 679, de 29 de julho de 2019
D.O.U de 31/07/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de julho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **inclusão** da cepa CCT 7765 de *Hirsutella thompsonii*, com uso aprovado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico, sem LMR definido, visto que não é necessário a sua determinação, para o ingrediente ativo **H17 - HIRSUTELLA THOMPSONII**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.858377/2018-39

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo H17 - HIRSUTELLA THOMPSONII, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: inclusão da cepa CCT 7765 de *Hirsutella thompsonii*, com uso aprovado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico, sem LMR definido, visto que não é necessário a sua determinação, para o ingrediente ativo H17 - HIRSUTELLA THOMPSONII

INDICE MONOGRÁFICO	NOME
H17	HIRSUTELLA THOMPSONII

H17 – *Hirsutella thompsonii*

Informações comuns a todas as variedades/linhagens/isolados:

a. Ingrediente ativo ou nome comum: *Hirsutella thompsonii*

b)Sinonímia: *Hirsutella thompsonii*

c. N° CAS: Não disponível

d. Classificação taxonômica:

d1. Super-reino: Eukaryota

d2. Reino: Fungi

d3. Filo: Ascomycota

d4. Classe: Sordariomycetes

d5. Ordem: Hypocreales

d6. Família: Ophiocordycipitaceae

d7. Gênero: *Hirsutella*

d8. Espécie: *H. thompsonii*

e. Classe: Acaricida microbiológico

f. Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

f.1). Alvo biológico: *

Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*)

f.2) Modalidade de emprego: autorizado conforme indicação de rótulo e bula.**

f.3) Limite Máximo de Resíduos: não determinado

f.4) Intervalo de Segurança: não determinado devido à natureza do produto

g) Classificação toxicológica: Não determinada***

h) isolados avaliados:

H17.1 – *Hirsutella thompsonii*, Cepa CCT 7765

* Demais inclusões de alvos biológicos serão feitas a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem a necessidade de revisão desta monografia.

** Conforme Ato nº 06/2014 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) este ingrediente ativo poderá ser indicado para uso em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico.

*** A classificação toxicológica de produtos formulados com este microrganismo é determinada em estudos realizados com o produto comercial.